



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.365/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de procedimentos de esterilização (castração) e implantação de microchip em cães e gatos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.806/2025, conforme características, quantitativos e demais exigências mínimas a seguir:

Item	Código	Descrição	Un	Valor Un R\$
1	44688	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário-salpingohisterectomia) e orquiectomia e implantação de microchip em cães (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	UN	486,58
2	44689	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães (MA-CHO)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	UN	415,68
3	44690	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário-histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em gatos (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	UN	404,49
4	44691	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovario-salpingohisterectomia e orquiectomia e implantação de microchip em gatos (MACHOS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica,	UN	343,85



	colar elizabetano (protetor pós cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	
--	--	--

1.2. O valor GLOBAL estimado da contratação importa em **R\$ 291.948,00** (duzentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

1.2.1. Para fins de cálculo do valor estimado da contratação e considerando que a Lei Municipal nº 1.806/2025 estabelece o quantitativo anual de 600 (seiscentos) procedimentos sem especificar o quantitativo unitário por tipo de procedimento, foi considerado o item de maior valor unitário (R\$ 486,58) e multiplicado por 600.

1.3. Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no valor de referência, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito procedimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste termo de referência.

1.4. O quantitativo estimado é de 600 procedimentos durante o período de um ano conforme Lei Municipal nº 1.806/2025 ou no máximo 50 (cinquenta) procedimentos mensais.

1.5. Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente as características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações do termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

Ademais, cumpre consignar que o objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e em local adequado sendo na sede do município de Candói.

4.2. Prestar o serviço somente com os profissionais formalmente apresentados na fase de habilitação do credenciamento, os quais devem ser capacitados e habilitados para o exercício de suas funções, correndo por sua conta e responsabilidade todas as despesas e encargos.





4.3. Pagar em dia todas as remunerações dos funcionários, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho;

4.4. Providenciar e garantir o uso adequado de uniformes e EPIs.

4.5. A responsabilidade pela indenização ao contratante ou terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade.

4.6. Manutenção durante toda execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do credenciamento.

4.7. A castração será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

4.8. A empresa deve dispor de instalações adequadas para a realização das castrações (conforme Resolução CFMV n. 1275/2019), incluindo salas de cirurgia equipadas com os instrumentos necessários, áreas de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas para garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

4.9. A empresa deve seguir protocolos rigorosos de segurança e bem-estar animal durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais, além dos cuidados pós-operatórios enquanto estiver na clínica responsável pela execução dos serviços.

4.10. A empresa deverá disponibilizar canis e gatis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos.

4.11. As castrações deverão ser realizadas nas dependências da(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s), cabendo ao profissional veterinário da clínica contratada avaliar se o animal está apto ao procedimento de castração, observando-se ainda:

I – Se verificado algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal;

II - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que forem necessários no pós-cirúrgico, cabendo exclusivamente ao dono ou responsável pelo animal os cuidados indicados pelo profissional veterinário.

4.12. É essencial que a empresa mantenha altos padrões de higiene e limpeza em todas as suas instalações e equipamentos, a fim de prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para os animais.

4.13. A administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

4.14. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle





de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

4.15. O Departamento de Vigilância Sanitária após a seleção dos animais, expedirá a autorização da Castração Gratuita desses animais, a qual deverá ser entregue à empresa contratada por servidor municipal designado ou pelo responsável do animal quando da realização do procedimento.

4.16. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

4.17. Com animal ainda anestesiado, o profissional deverá realizar a colocação do microchip com número de série, nos animais castrados;

4.18. O microchip deve ser do tipo identificador animal, compatível com as normas universalmente aceitas (por exemplo, padrão ISO 11784/11785 FDX-B).

4.19. Deve possuir capacidade de armazenamento de código de identificação único e inviolável, geralmente de 15 ou 17 dígitos, conforme a legislação e padrões nacionais.

4.20. O material deve ser biocompatível e estéril, fornecido em aplicador descartável (seringa apropriada).

4.21. O microchip deve ser compatível com leitores universais de microchips.

Natureza do objeto e duração do contrato

4.22. O objeto a ser contratado é caracterizado como comum, e não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 251, de 2022.

4.23. O objeto do contrato a ser firmado não possui natureza contínua.

4.24. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e não podem ser prorrogados.

Subcontratação

4.25. Será permitida a locação de imóvel para fins de instalação da clínica no Município de Candói. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Garantia da contratação

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Justificativa para execução dos serviços no município de Candói

A execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica e implantação de microchips na sede do Município de Candói justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência operacional, controle sanitário e acessibilidade à população beneficiária do programa.

Primeiramente, trata-se de serviço que exige instalações físicas adequadas, devidamente equipadas conforme determina a Resolução CFMV nº 1.275/2019, incluindo sala cirúrgica, área de preparo, centro de esterilização, ambiente de recuperação pós-operatória e condições sanitárias rigidamente controladas. Realizar o atendimento dentro do território municipal assegura maior capacidade de fiscalização das condições estruturais e do cumprimento dos protocolos técnicos, de biossegurança e de bem-estar animal.

Além disso, a execução dos serviços na sede do município proporciona facilidade de acesso aos tutores dos animais, muitos deles residentes em áreas rurais ou de baixa renda, evitando deslocamentos longos e custosos a outros municípios, o que poderia comprometer a adesão ao programa, tanto no momento da cirurgia quanto no retorno para avaliação pós-operatória.

A centralização dos procedimentos em clínicas situadas em Candói também facilita o acompanhamento direto pela Administração Pública, permitindo controle mais eficiente da quantidade de castrações realizadas, do correto cumprimento do cronograma, da observância das orientações emitidas pela Vigilância Sanitária e da rápida resolução de eventuais intercorrências.

Por fim, a realização dos serviços dentro do município contribui diretamente para a efetividade da Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, instituída pela Lei Municipal nº 1.806/2025, garantindo economicidade, otimização dos recursos públicos e melhor qualidade na prestação do serviço à comunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos prazos e local para prestação dos serviços

5.1. Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da empresa contratada, a qual deverá fornecer, por sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita e completa execução dos procedimentos, conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. A realização dos procedimentos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Departamento de Vigilância Sanitária, devendo a contratada observar rigorosamente todas as orientações e condicionantes estabelecidas pelo referido órgão.

5.3. No ato do recebimento do animal, a empresa contratada deverá realizar exame clínico pré-operatório detalhado, a fim de avaliar suas condições físicas e fisiológicas para submissão à cirurgia de esterilização. Caso o animal não apresente condições adequadas para o procedimento, a contratada deverá emitir declaração formal indicando o motivo da inaptidão, acompanhada do respectivo diagnóstico.





5.4. A empresa contratada assumirá integral e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de servidores, equipamentos, materiais ou quaisquer recursos pertencentes ao Município.

5.5. Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções afetas à Medicina Veterinária e demais leis pertinentes.

5.6. Antes do procedimento, os animais deverão receber protocolo anestésico e medicamentoso adequado à espécie, peso, porte e condições individuais, incluindo sedação, analgesia e anestesia, de modo a garantir segurança, ausência de dor e bem-estar durante toda a intervenção cirúrgica.

5.7. Todo o instrumental cirúrgico utilizado deverá estar devidamente esterilizado e acondicionado individualmente para cada animal. Agulhas e seringas utilizadas para administração de medicamentos deverão ser, obrigatoriamente, descartáveis e de uso único, vedada qualquer forma de reprocessamento.

5.8. A empresa contratada deverá prestar atendimento a eventuais intercorrências ocorridas no período pré, trans e pós-operatório, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do procedimento, sem qualquer ônus adicional ao Município, ao proprietário, ao guardião do animal ou à instituição responsável, desde que a necessidade seja reconhecida pelo fiscal designado pelo contratante.

5.9. Em casos de óbito do animal ocorrido antes, durante ou após a cirurgia, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e o responsável pelo encaminhamento do animal, devendo ainda disponibilizar o corpo ao responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido.

5.10. Em caso de eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, a empresa deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao fiscal do contrato, bem como ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

5.11. As clínicas credenciadas deverão manter prontuário individualizado de cada animal atendido, contendo todas as informações clínicas, procedimentos realizados, medicações administradas e demais registros pertinentes. Os prontuários deverão ser arquivados e preservados pela contratada pelo prazo legal aplicável, observando-se integralmente as normas e regulamentações vigentes quanto à guarda e confidencialidade das informações.

Da Formalização E Operacionalização

5.12. Os protetores selecionados assinarão Termo de Compromisso com o Município de Candói, estabelecendo deveres, metas e responsabilidades.

5.13. Após assinatura do Termo e verificada a disponibilidade Orçamentária, o Departamento de Vigilância Sanitária expedirá Autorização de Castração a qual deverá ser entregue a empresa contratada.

5.14. As castrações serão realizadas nas dependências da (s) clínica (s) veterinária (s) contratada (s), cabendo ao profissional veterinário da clínica contratada avaliar se o animal está apto ao procedimento de castração.





5.15. Após a castração o animal receberá microchip onde serão alocadas as informações que possam identificar seu dono, responsável, tutor ou protetor.

5.16. O departamento de Vigilância Sanitária, providenciará Termo de Castração (físico ou eletrônico) que deverá ser preenchido pela empresa e assinado pelo dono, responsável, tutor ou protetor do animal castrado quando da realização da cirurgia, onde deverá constar as informações do microchip implantado, ou outros dados suficientes para identificar/rastrear, tanto o animal castrado, quando seu dono, responsável, tutor ou protetor.

Das condições do estabelecimento

5.17. O estabelecimento deverá ter suas instalações na sede do Município de Candói e deverá possuir instalações físicas adequadas, devidamente equipadas conforme determina a Resolução CFMV nº 1.275/2019, incluindo sala cirúrgica, área de preparo, centro de esterilização, ambiente de recuperação pós-operatória e condições sanitárias rigidamente controladas.

5.18. Disponibilizar dos equipamentos necessários, bem como os materiais para realização dos procedimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato designados por ato do Executivo Municipal.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





6.9. O gestor do contrato será o secretário responsável pela secretaria requisitante ou quem vier a substituí-los, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

7.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos procedimentos atendidos no mês e ainda, o referido relatório deve conter assinatura de um representante da empresa e do tutor do animal.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, proposta ou legislação vigente.

7.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização notificar o contratado para sanar eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

Nota Fiscal

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na requisição de compra ou nota de empenho.

7.7. Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal:

- Dados bancários do contratado;
- Referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho;
- Percentual e valor da retenção do ISS e IRRF

7.8. Nos termos da IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, a nota fiscal deverá observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

7.9. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;





7.10. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

7.11. O contratado deverá protocolar digitalmente a nota fiscal através do sistema acessível no seguinte link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, selecionando o tipo “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”.

Liquidação

7.12. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

7.14. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.15. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Os fornecedores serão credenciados por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, e a contratação dar-se-á mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Além dos demais documentos exigidos no edital, o licitante deverá comprovar sua qualificação técnica apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

Habilitação Técnica





8.3. Declaração, conforme modelo disponibilizado com o edital, de que o licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação

8.4. Prova de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR);

8.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente um profissional Médico Veterinário com registro no (CRMV).

8.6.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.7. Documentos pessoais (RG e CPF) do (s) profissional (is) que executa (rão) os serviços;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 4.365/2025 - Despacho 4, no momento da contratação haverá créditos orçamentários para cobertura das despesas, estando consignado na LOA de 2026, especificamente na Lei nº 1.818, de 2025, na dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1980	08.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1990	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2100	08.002.10.302.0007.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2400	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2410	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2450	08.003.10.301.0007.2030	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2590	08.004.10.301.0007.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2710	08.005.10.304.0007.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2780	08.006.10.305.0007.2036	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2790	08.006.10.305.0007.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9.2. Se a despesa não for executada no ano de 2026, haverá créditos orçamentários previstos em dotações correspondentes na LOA do exercício subsequente.





Criado em 06 de janeiro de 2026, atualizado em 28 de janeiro de 2026, e datado e assinado digitalmente pelo secretário requisitante:

Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 16:43:28
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/WUBpc> para
verificar a autenticidade.



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br